

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Processo nº 001/2022

Dispensa de Licitação nº. 001/2022 – IPSEMA

Parecer jurídico nº 007/2022 -D

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

Objeto: Contratação de empresa jurídica para fornecimento de Material de Expediente/escritório, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

Senhora Presidente,

Consta deste processo que o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA pretende comprar Material de Expediente/escritório por Dispensa de Licitação.

Consta nos autos do processo a pesquisa de preços na qual se auferiu o valor médio total de R\$ 25.333,03 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e três reais e três centavos).

Onde também foi identificado o menor valor, sendo esse de R\$ 25.224,90 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) cotado pela Empresa: NILTON SILVA LIMA, inscrita no CNPJ sob o N°. 36.517.528/0001-80.

Informa o IPSEMA, que a referida empresa possui em seu Código de Atividade, características adequadas para a finalidade pretendida, bem como que existe rubrica orçamentária.

Com a solicitação de compra vieram: Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, e, Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, bem como cópia dos documentos pessoais da representante.

Após a devida tramitação, o IPSEMA encaminhou os autos a este ASSESSOR JURICO para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000

Telefone (99) 3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com



Desde logo, verifico que a compra pretendida pode ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua da Autarquia, conforme o art. 24, inciso II e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

§ 1º: Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão de 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que o IPSEMA efetue a compra, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total encontra-se devidamente dentro do limite estabelecido no Art. 24, Inciso II e parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

É o parecer.

Açailândia (MA), 07 de março de 2022.



Raimundo Fonseca Santos

Assessor jurídico

OAB- 9126/MA

Port. Nº 008/2021- IPSEMA